



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal Tribuna Serrana
Ed (s) N° 0791 10 - 06 - 2015
Luiz de Faria
Responsável

LEI N.º 1985/2015

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 854/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº 854/99, de 08 de outubro de 1999, conforme a seguir:

Art. 3º - O CONDEMA será composto de forma paritária, por representantes de órgãos governamentais e da sociedade civil organizada, estabelecendo número mínimo de 10 (dez) conselheiros.

§1º - O CONDEMA terá a seguinte composição:

I - Do segmento público 50%, podendo ser dos entes municipais, estaduais ou federais;

II - Da sociedade civil 50%, podendo ser representantes de ONG, Associações, prestadores de serviço privado e usuários.

§ 2º - As entidades que ocuparem a vaga no CONDEMA deverão indicar um membro titular e um membro suplente para a sua representação nas reuniões do referido conselho.

§3º - Estando presentes nas reuniões do CONDEMA, os representantes titulares e suplentes, somente o membro titular terá direito a voto.

§4º - Poderão participar das reuniões do CONDEMA, na qualidade de observadores especiais, sem direito a voto, quando convidados previamente, representantes de órgãos governamentais e não governamentais, bem como pessoas da comunidade Cordeirense.

§5º - O voto do Presidente será o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 4º - O CONDEMA terá uma diretoria nomeada por seus membros, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário I e Secretário II, sendo que a Presidência do CONDEMA será exercida exclusivamente pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 2015.

LEANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA
Prefeito